Confere autonomia administrativa e didatica à Universidade de Porto Alegre.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de nº 5.511, de 21 de maio de 1943, e de conformidade com a Resolução nº 5.858 do Conselho Administrativo do Estado,

## DECRETA;

ART. 1º - A Universidade de Porto Alegre, com os estabelecimentos que atualmente a integram ou que venham dela fazer parte, tera autonomia administrativa e didatica nos limites de seus estatutos e do disposto na legislação federal.

ART. 2º - Os atos do Interventor referentes à Universidade serão referendados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

ART. 3º - A Universidade, no que respeita ao regime econômicofinanceiro, observado o que dispõem os Estatutos aprovados pelo Decreto
Federal nº 6627, de 19 de dezembro de 1940, ficará sob a fiscalização
da Secretária da Fazenda.

ART. 4º - Passam à alçada do Reitor os seguintes atos adminis-

trativos que, pela situação anterior, competiam ao Secretário de Educa

ção e Cultura:

I - colaborar com o Chefe do Governo do Estado nos assuntos con dicentes com o e sino superior em todos os seus graus e modalidades:

II - orientar e dirigir todos os cometimentos que se relacionem com o ensino superior, sugerindo ao Chefe do Governo as me didas que julgar necessarias ao seu fiel desempenho;

III- propor reformas e alterações na respectiva legislação, de

acordo com as suas necessidades;

IV - modificar, suspender ou revogar os atos de qualquer autori dade administrativa que lhe for subordinada;

V - conceder licenças até o maximo de seis meses; VI - expedir instruções sobre a boa execução dos serviços;

VII- organizar o quadro dos funcionários administrativos que de verão servir à Universidade propondo ao Chefe do Governo todas as medidas que julgar necessárias e em conformidade com os Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado - Decreto-lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942;

VIII-determinar a abertura de inqueritos administrativos, na for

ma da lei;

IX - aplicar lenas disciplinares, de acordo com a legislação vi gente, e decidir, em grau de recurso, sobre as impostas por outras autoridades administrativas que lhe forem subordina

autorizar as despesas e aprovar as concorrencias públicas e administrativas para fornecimentos às Repartições subor-

dinadas à Universidade;

XI - mandar celebrar contratos e resolver sobre interpretações e recisão dos mesmos; XII -designar professores em caráter interino;

XIII-transferir professores;

XIV- prover, interinamente, as direções dos varios cursos que in tegram a Universidade;

XV - contratar e transferir extranumerarios, nos termos dos Es-tatutos dos Muncionarios Públicos do Estado;

XVI- contratar fora do Estado, mediante autorização do Chefe do Governo, professores e tecnicos de competencia reconhecida,

estipulando-lhes as obrigações;

XVII-designar com previa autorização do Chefe do Governo, profes sores e outros profissionais para fazerem cursos especializados e de aperfeiçoamento, no Pais ou no estrangeiro, fi-xando-lhes as vantagens e dispondo sobre a duração dos mes

XVIII-praticar todos os atos impostos pela necessidade dos servi cos dentro das atribuições que lhe forem conferidas por leis

e regulamentos.

ART. 5º - A partir desta data, a execução do orçamento da Universidade será processada na Reitoria.

ART. 62 - Os cargos existentes na Universidade passarão a constituir o quadro administrativo da mesma, aplicando-se para todos os efeitos o Estatuto dos funcionários Públicos Civis dos Estado.

ART, 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Goveno, em Porto Alegre, 30 de Dezembro de 1944.

- (ass.) ERNESTO DORNELLES Interventor Federal
- (ass.) J.P. Coelho de Souza Secretário de Educação e Cultura
- (ass.) Oscar Fontoura Secretario da Fazenda.